Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 027/2024 Cidreira, 02 de maio de 2024.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo solicitar autorização legislativa para contratação de 02 Psicólogos e 01 Médico Psiquiatra, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, dentro do Programa Saúde Mental, para o qual o Município recebe recursos específicos, cuja demanda de atendimento vem aumentando, gerando uma fila de espera hoje em torno de 212 pessoas para atendimento individual, além dos casos encaminhados pelo Ministério Público e Conselho Tutelar. Atualmente a Equipe de Psicólogos e Psiquiatras realiza, aproximadamente, 140 atendimentos clínicos (terapia) com duração de 03 meses.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

7013

PROJETO DE LEI Nº 040/2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
02	Psicólogo	20h/semanais	R$ 3.248,60 /mês
01	Médico Psiquiatra	20h/semanais	R$ 9.448,31 /mês

Parágrafo Único – A contratação de que trata o *caput* deste artigo é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010.

Art. 3° - Os contratos serão celebrados mediante Processos Seletivos nº 212/2023 e 006/2023, respectivamente, com prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogados pelo mesmo período, caso necessário.

Art. 4° - As contratações de que trata o Artigo 1° desta Lei, são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Rua João Neves, 194 – Cidreira/RS – CEP 95595-000
E-mail: pmc0@terra.com.br - Fone/fax: (51) 681-3389

06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção e Serviços de Assistência à Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.02.10.302.0119.2030 – Custeio Atenção De M/A/Complexidade Ambul. e Hosp.

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MATEUS DA SILVA ANDRADE
Secretário de Administração

Rua João Neves, 194 – Cidreira/RS – CEP 95595-000
E-mail: pmc0@terra.com.br - Fone/fax: (51) 681-3389

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MEMO: 023/2024
DA: Secretaria da Fazenda/Contabilidade
PARA: Secretaria da Saúde
DATA: 02/04/2024
Assunto: Memorando 028/2024

Senhor Prefeito:

O município encontra-se acima do limite prudencial de 51,30% estando sujeita a vedações conforme incisos I a V do parágrafo único do art 22.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - [...]

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - **criação de cargo, emprego ou função;**

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme informações descritas acima e o conteúdo do processo a solicitação não se enquadram no inciso IV, portanto sendo vedadas as suas contratações.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria da Fazenda

CHRISTIANI MACHADO DUTRA
Téc Contabilidade/CRC/RS
081968/O

Prefeito Municipal
Cidreira / RS